**ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

**REF. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO No 03/2022 - SEMASA**

**DOMINGO NO PEDROSO – EDIÇÃO ESPECIAL MÊS DAS CRIANÇAS**

O **SEMASA**, Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André, inscrito no CNPJ 57.604.530/0001-66, com endereço na Avenida José Caballero, 143 – Vila Bastos – Santo André, CEP 09040-210, na qualidade de Órgão Responsável pela coordenação e gestão do Parque Natural Municipal do Pedroso, de acordo com a Lei 7733/1998, Decreto 15262/2005, Lei 8947/2007 e Decreto 16878/2016, e com o Plano de Manejo da Unidade de Conservação, por meio do Departamento de Gestão Ambiental e com anuência do Conselho Gestor do Parque, com fundamento na Lei Municipal nº 7.671/1998, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 14.487/2000, neste ato representado pelo Senhor Superintendente Gilvan Ferreira de Souza Júnior, a seguir, denominado SEMASA, e de outro lado, a pessoa jurídica ............................................., inscrita no CNPJ sob o nº ........................., sediada na Rua/Av. .............................................., nº .........., no Bairro ...................., na Cidade de ......................., com o CEP. .............................., representada por ......................... e ................................., RG e CPF, doravante designada COOPERADORA, para, e de acordo com os elementos instrutórios do Processo Administrativo nº 1.131/2022, celebrarem o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, advindo do EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03/2022 - SEMASA, em conformidade a Lei Municipal no 7.671/98, regulamentada pelo Decreto no 14.487/2000, de acordo com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO o apoio à realização do **DOMINGO NO PEDROSO – EDIÇÃO ESPECIAL MÊS DAS CRIANÇAS,** a serrealizado em 23/10/2022, das 10h às 17h, no Parque Natural Municipal do Pedroso, com atividades, materiais e/ou serviços destinados à população visitante do Parque, sem quaisquer ônus ou encargos para o SEMASA.

A COOPERADORA terá 01 (um) vaga disponível e se compromete a realizar e/ou fornecer o seguinte serviço/atividade/material:

* Locação de 20 (vinte) mesas e 80 (oitenta) cadeiras de plástico e em bom estado de conservação para montagem de praça de alimentação durante o evento.
* Locação de 01 (um) Tobogã/Escorregador inflável.
* Locação de 01 (um) Cama Elástica.
* Apresentação musical, de artista solo ou dupla, no estilo sertanejo, das 12h00 às 14h00.
* Apresentação musical, de conjunto musical, no estilo samba, das 14h30 às 16h30.
* 3 professores de Educação Física, das 10h às 15h, para ministrar aulas de Beach Tennis, Vôlei e Futevôlei durante a inauguração da quadra pública destas modalidades.

**(cláusula a ser adaptada no caso de ser firmado um Termo de Cooperação para cada Item)**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

1. A COOPERADORA, para o regular implemento do objeto deste Termo, obriga-se a ofertar atividades/materiais/serviços apresentados no momento da adesão.
2. A COOPERADORA realizará as atividades/serviços, em estrita observância ao Edital e aos termos descritos na proposta aprovada, utilizando-se dos recursos humanos, bem como dos materiais e equipamentos descritos.
3. Toda a montagem, operação e desmontagem deverão ser efetuadas por equipe técnica habilitada para esse fim, sempre com os EPI’S necessários para execução dos serviços, e sob a responsabilidade da COOPERADORA.
4. Toda estrutura do evento deverá estar completamente pronta até o início do evento,
5. Todas as despesas necessárias para a execução das atividades/serviços previstos, em especial os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao pessoal alocado para a execução do objeto, que vierem a incidir, serão de exclusiva responsabilidade da COOPERADORA, eximida o SEMASA, de toda e qualquer responsabilidade pelos respectivos pagamentos.
6. O SEMASA não será responsável solidário, nem mesmo garantidor de obrigações financeiras assumidas pela população nem pelos parceiros em razão da realização do evento.
7. O SEMASA fica isento de qualquer responsabilidade quanto as atividades, materiais e/ou serviços ofertados gratuitamente pela COOPERADORA, não sendo permitida a venda de atividades, materiais ou serviços.
8. A COOPERADORA obriga-se a sanear as irregularidades detectadas pelo SEMASA, independentemente de sua natureza, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da respectiva notificação.
9. A COOPERADORA é responsável pela instalação da comunicação visual da sua empresa de acordo com a atividade/material/serviço.
10. Durante as atividades os profissionais da COOPERADORA deverão apresentar-se devidamente identificados;
11. A COOPERADORA poderá encaminhar para o SEMASA, através de mídia eletrônica, sua logomarca para a veiculação da mesma junto aos meios de divulgação a serem utilizados;
12. Caberá à COOPERADORA a indenização por danos que venham a ocorrer ao frequentador do evento, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada por profissionais e ela vinculada;
13. É expressamente proibida a publicidade de cunho político, homofóbico, misógino, racista, preconceituoso, xenofóbico ou com restrições no mercado, tais como bebidas alcoólicas, fumo, casas de massagem, diversões eletrônicas, motéis ou qualquer outro que afronte a legislação vigente junto ao espaço do evento.
14. A COOPERADORA deverá respeitar as diretrizes do Plano de Manejo, não podendo haver emissão de ruído, uso de cores, geração de resíduos ou relacionado que impacte na fauna, flora, solo, ar e águas ou à saúde pública.
15. Cabe ao SEMASA apresentar programação de atividades previamente para a COOPERADORA, bem como a fiscalização quanto ao cumprimento do acordo;
16. Fica atribuída ao SEMASA a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento do presente Termo de Cooperação, registrados no expediente instaurador da parceria firmada, todas as ocorrências verificadas no transcorrer da mesma.
17. A contrapartida oferecida consiste na veiculação de publicidade da própria COOPERADORA, assim como de seus parceiros na execução dos serviços acordados, a ser promovida, mediante a exposição da logomarca durante o evento.
18. Considerar-se-á extinto o presente Termo, independente do prazo decorrido e sem que caiba pedido indenizatório de qualquer natureza, desde que comprovado o descumprimento de qualquer das cláusulas pela COOPERADORA, sem a ocorrência de justificativa devidamente comprovada e expressamente aceita pelo SEMASA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

1. A COOPERADORA garante que os direitos de propriedade intelectual, em especial os marcários, não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando o SEMASA de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes, de qualquer natureza, inclusive financeiros.
2. A COOPERADORA compromete-se a não utilizar a marca e quaisquer outros sinais distintivos do SEMASA ou Município de Santo André sem a devida autorização.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

1. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos cabíveis nos termos do Código Civil, o SEMASA poderá impor à proponente COOPERADORA, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas na legislação vigente, inclusive se:
   1. Apresentar documentação falsa;
   2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
   3. Não mantiver a proposta;
   4. Cometer fraude fiscal;
   5. Comportar-se de modo inidôneo.
2. Aquele que cometer qualquer infração ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
   1. Advertência;
   2. Impedimento de contratar com o SEMASA, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
3. A aplicação de qualquer penalidade prevista realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto em lei.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. A Comissão Organizadora poderá, durante a análise do requerimento e da documentação, convocar a COOPERADORA para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir;
2. Conforme edital, este Termo encerra-se em 23/10/2022, ao término das atividades/serviços/materiais acordados, não ensejando obrigação para o SEMASA de ofertar serviços ou benefícios da COOPERADORA aos funcionários, ato que deve ser tratado em processo/edital próprios.
3. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora e encaminhados aos órgãos competentes se necessário.

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente acordo, o foro da Comarca de Santo André, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de único teor e validade, para um só efeito legal.

Santo André, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SEMASA**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**COOPERADORA**

Testemunhas:

1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_